



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 002 DE 03 DE Fevereiro 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 007	Livro: 25	Fis: 48
		Data: 03/02/20
		Horas: 13:30
<i>Esauze</i>		
FUNÇÃO		

Quanto a Fixação do Calendário Fiscal, dos prazos mencionados nos artigo 32, faz se necessário que o calendário seja estipulado por decreto do Executivo, tendo em vista o tempo que a máquina pública necessita para realizar e verificar a consistência dos cálculos, emissão e entregas dos DAM – Documento de Arrecadação Municipal atinente ao IPTU.

Dessa forma e tendo em vista a celeridade que o caso reclama, notadamente quanto à emissão dos DAM para cobrança do IPTU neste ano, cujo vencimento da primeira parcela dar-se-á provavelmente no mês de março, solicito a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, a fim de evitar maiores transtornos aos cofres públicos e à organização administrativa.

Sem mais para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos a disposição para dirimir quaisquer controvérsias, porventura remanescentes.

Cordialmente,

Barra do Garças, 03 de fevereiro de 2020.

R
ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

T
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

03.02.20

Esauze
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

aprovado Sessão Ordinária
Do dia 10 / 02 / 2020

_____ votos à favor

02 _____ votos contra

Alexe matos e Gustavo Nobres

Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Maracaju
Rua da Liberdade, nº 123
CEP: 79100-000

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º, Inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
03/02/2018
JOÃO VAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
S.M. OAB/MT: 20239/0

PROTÓCOLO
MUNICÍPIO DE MARACAJU
Nº _____
Data: _____
Nome: _____
EPISCÓPIO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE Fevereiro DE 2020.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 001	Livro: 25	Fls. 48	Data: 03/02/20
Horas: 19:28		<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO			

“Altera dispositivos da Lei Complementar Nº. 045 de 15 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 32 da Lei Complementar nº 45, de 15 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - Os prazos para recolhimento do imposto poderão ser concedidos, pelo Executivo, por meio de Decreto, estipulando os vencimentos mediante fixação do Calendário Fiscal, em termos de parcelas e prazos, com vencimento da última no exercício em que ocorreu o fato gerador, observando, obrigatoriamente, as seguintes condições de pagamento:”

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas “a” e “b” do art. 32, acrescentando-se os incisos I e II com a seguinte redação:

“Art. 32 - (...)

I - Para pagamento do imposto em parcela única, o desconto será de 50% (cinquenta por cento).

II - Para pagamento em 05 (cinco) parcelas, o desconto será de 35% (trinta e cinco por cento).”

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT, 03 de fevereiro de 2020.

Tânia Maria Martins de Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

19.02.20

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Assinatura] **Aprovado** Sessão Ordinária
Do dia 10/02/2020

_____ votos à favor

02 votos contra

Alencar e Jostou
Mobson.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9, Inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO 03/02/2020
JOAO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Municipio
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT - 2023940

ПРОТОКОЛ
СУМЬЯ ИНИЦИАЛЪ ДЕ ВЪЗЛА ДО СУМЬЯ-ИИ
№ _____ Дато: _____
Нова _____
ПРОТОКОЛ

Parecer nº: 012/2020

Projeto de Lei Complementar nº 002/2020, de 03 de fevereiro de 2020, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera dispositivo de Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município de Barra do Garças - MT”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 002/2020, de 03 de fevereiro de 2020, de autoria do Poder Executivo, que: Altera dispositivo de Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município de Barra do Garças - MT.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“O Projeto de Lei Complementar, o qual tem objetivo quanto a fixação do Calendário Fiscal, dos prazos mencionados no art. 32, faz se necessário que o calendário seja estipulado por decreto do Executivo, tendo em vista o tempo que a máquina pública necessita para realizar e verificar a consistência dos cálculos, emissão e entregas dos DAM – Documento de Arrecadação Municipal atinente ao IPTU”.

03. Já o projeto dispõe sobre alteração de dispositivo de Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município de Barra do Garças - MT.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, e tratando-se de projeto deveras longo (cinquenta e nove páginas incluindo anexo) e que disciplina matéria cheia de minúcias (tributária) não conseguimos, por falta de tempo hábil para tal, fazer uma análise mais complexa da matéria, motivo pelo qual limitar-nos-emos a analisar a forma e a competência para propositura do projeto deixando a análise da legalidade a cargo dos nobres Edis, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:



06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa quanto a fixação do Calendário Fiscal, dos prazos mencionados no art. 32, faz se necessário que o calendário seja estipulado por decreto do Executivo, tendo em vista o tempo que a máquina pública necessita para realizar e verificar a consistência dos cálculos, emissão e entregas dos DAM – Documento de Arrecadação Municipal atinente ao IPTU

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal e a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados e superados os apontamentos e questões feitas acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 10 de fevereiro de 2020.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
002/2020 de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epigrafe, resolve
exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

10 de Fevereiro de 2019. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 10/02/2020

Cilma Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Aprovado com o (deix) voto
destino: Gustavo Velasco e
Luiz Miguel de Fereira, em
Indicações do dia 10.02.2020
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
002/2020 de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
10 de Fevereiro de 2019.

Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

Ver. MURILO VALÕES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 10/02/2020

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Aprovado com 02 (dois) votos
Bartolomeu Gustavo Vitorino
Miguel Moreira da Silva
Sérgio Induções
10.02.20
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 002/20 Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB		X	
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL		X	
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Presidente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB		X	
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado Sessão Ordinária
Do dia 10 / 02 / 2020
_____ votos a favor
03 votos contra
Debruense
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

ATTORNI E SOCI

ATTORNI E SOCI

1900

ATTORNI E SOCI